



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES TRF2 0000533**

**01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**1.1** - O edifício do Centro Cultural da Justiça Federal (CCJF) é um bem histórico e cultural tombado pelos órgãos de patrimônio das três esferas: em nível federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), em nível estadual, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (INEPAC) e em nível municipal, pelo Instituto Rio Patrimônio da Humanidade (IRPH). Portanto, a sua proteção, na categoria de patrimônio histórico e cultural brasileiro, encontra amparo legal tanto na Constituição Federal de 1988 (Título VIII, Capítulo III, Seção II, Arts. 215 e 216), quanto no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

**1.2** - Todos os elementos originais constitutivos do edifício do Centro Cultural da Justiça Federal devem ser, portanto, preservados e conservados, mantendo em condições adequadas os mesmos. Entre estes se destaca a fachada principal do prédio, a qual, além de apresentar grande relevância no conjunto por seu aspecto estético, integra o conjunto de exemplares da Arquitetura Eclética, juntamente com o Teatro Municipal, a Biblioteca Nacional e o Museu Nacional de Belas Artes, pertencentes ao projeto de reformulação urbanística da cidade implementada por Pereira Passos.

**1.3** - A Fachada Principal sendo um elemento de importância artística imensurável, apresenta sérios danos em seus ornatos, os quais estão em perigo de desprendimento de seus elementos, e de acidentes por queda dos mesmos, atingindo transeuntes e usuários do prédio. Desta forma se evidencia a necessidade de adoção de providências imediatas visando tanto à preservação e manutenção necessárias ao Bem Público, quanto à obrigação e cuidado com a segurança física na utilização do prédio.

**02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

**2.1** - A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão na Programação Orçamentária constante no **ID 32** da **PO 2024**.

**03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **3.1- Sustentabilidade:**

**3.1.1** - Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**3.1.2** - Utilizar preferencialmente materiais reciclados, biodegradáveis ou atóxicos na execução da solução contratada.

**3.1.3** - Não utilizar trabalho escravo ou infantil, ou máquinas que aumentem a geração de resíduos industriais no modo de produção do bem ou serviço a ser contratado

**3.1.4** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **3.2 - Qualificação Técnica:**

**3.2.1** - A empresa será selecionada por meio da realização de Pregão, na forma eletrônica, que culminará com a seleção da proposta de menor preço, que atenda ao Edital.

**3.2.2** - As empresas licitantes deverão comprovar, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem:

**3.2.3** - Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no objeto deste certame, em plena validade;

**3.2.4** - Quanto à capacitação técnico-operacional: comprovação de possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, na licitação, pelo menos os profissionais de nível superior, mencionados nos subitens **3.2.5.1**, e **3.2.5.2**, detentores de uma ou mais Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo órgão competente, acompanhadas pela(s) respectiva(s) Declaração(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, ou seja serviço similar de complexidade operacional equivalente ou superior de reforma, recuperação e restauro de fachada principal de prédio com acabamento similar ao prédio do CCJF, de bens tombados em qualquer instância.

**3.2.5** - Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

**3.2.5.1** - 01 (um) Arquiteto sênior, responsável técnico pela execução dos serviços, legalmente habilitado, com experiência comprovada em execução de obras de restauração de bem tombado em qualquer esfera de governo, compatível com o objeto da licitação, em edificação com área equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área da fachada que está contemplada no objeto da presente contratação;

**3.2.5.2** - 01 (um) Engenheiro sênior, responsável técnico pela execução dos serviços, legalmente habilitado, com experiência comprovada na execução de obras de recuperação do patrimônio

edificado tombado qualquer esfera de governo, em edificação com área equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área da fachada que está contemplada no objeto da presente contratação;

**3.2.5.3** - 01 (um) Mestre de obras, com experiência comprovada em execução de obras de restauração em bem tombado, compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, CTPS ou fazer parte do estatuto ou contrato social da licitante.

**3.2.6** - Os profissionais referidos nos subitens **3.2.5.1**, e **3.2.5.2** deverão apresentar seus respectivos registros e anuidade profissional do ano corrente à licitação devidamente paga no órgão de classe competente (CREA/CAU)

**3.2.7** - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

**3.2.8** - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão ser indicados pela licitante, em documento hábil (Declaração), como Responsáveis Técnicos pela execução do serviço referente ao objeto desta contratação, devendo os profissionais assinar também tais indicações.

**3.2.9** - No decorrer da execução do objeto, o profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar de todo serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo CCJF/TRF2.

**3.2.10** - As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

**3.2.11** - A comprovação definida acima deverá ser complementada através de atestados de responsabilidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o profissional tenha prestado serviço similar de complexidade operacional equivalente ou superior de reforma, recuperação e restauro de fachada principal de prédio com acabamento similar ao prédio do CCJF. Desta forma, os atestados deverão se complementar, comprovando capacidade técnica e experiência em trabalho similar ao que será executado, e tendo experiência em prédio tombado.

**3.2.12** - O atestado que comprova o trabalho em fachada principal deverá ser similar também em volume de área, para que demonstre real experiência no tipo de restauro. Este cuidado é necessário, pois a referida fachada faz parte dos elementos arquitetônicos que conferem ao prédio sua beleza, seu valor artístico e histórico, não podendo ser comparado a uma fachada de prédio comum ou moderno que não possua os elementos existentes nesta fachada os quais necessitam de conhecimento específico para restaurá-los.

**3.2.13** - Poderá ser aceito apenas um atestado, caso as duas exigências forem atendidas em um mesmo atestado.

### **3.3 - Vistoria Técnica:**

**3.3.1** - A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura do Edital, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, sanar todas as dúvidas técnicas e tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação. Esta vistoria é considerada suficiente para que o licitante conheça todos os aspectos pertencentes aos serviços a serem executados.

**3.3.2** - As visitas serão realizadas de segunda-feira a sexta-feira, das 12:00 às 16:00, devendo serem previamente agendadas com o setor requisitante SENAIP pelo e-mail (infraestrutura.ccfj@trf2.jus.br).

**3.3.3** - A declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega dos serviços supre a necessidade de Vistoria Técnica.

**3.3.4** - O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

### **3.4 - Justificativa para a necessidade de Qualificação Técnica:**

**3.4.1** -Tendo em vista que o prédio do Centro Cultural da Justiça Federal é tombado nas três instancias podemos perceber a importância de sua preservação.

Trata-se de um prédio referência do estilo arquitetônico eclético sendo sua fachada com seus ornatos e elementos arquitetônicos um ícone deste estilo na cidade do Rio de Janeiro.

Não bastasse sua importância Arquitetônica, o mesmo faz parte do conjunto de prédios que compõem a Cinelândia, juntamente com o Teatro Municipal, Biblioteca Nacional e Palácio Pedro Ernesto, entre outros.

O prédio do Centro Cultural Justiça Federal também é de suma importância para a Justiça Federal, pois se trata de um memorial deste poder tendo sido o prédio sede do Supremo Tribunal da Justiça Federal enquanto a cidade do Rio de Janeiro era a capital do Brasil.

Sua fachada foi construída entre 1904 e 1910, ou seja é testemunha de aproximadamente 120 anos de história, sendo seus sistemas arquitetônicos, seus ornatos, platibandas, e frontões, um marco de uma época, e de um estilo de arquitetura e construção.

Estes elementos são protegidos pelo IPHAN e, portanto, a recuperação e o restauro devem ser executados com técnicas de preservação específicas para argamassa de cal e areia, que precisam ser executadas com experiência, conhecimento e critério. Devido ao alto grau de cuidado e conhecimento que este serviço necessita, faz-se de extrema relevância que o executante comprove ter experiência no serviço de recuperação e restauro de fachada com revestimento a base de cal, pois a técnica de tratamento para preservação dos elementos é muito específica, podendo gerar perda de elementos e de suas características, pois caso sejam danificados os elementos do prédio, a perda patrimonial e histórica será irremediável, bem como poderemos responder por tais improbidades.

Visando este cuidado e ciente da responsabilidade demandada ao administrador público do cuidado com o bem público e de seu valor imensurável para a história, arquitetura e engenharia, buscamos garantir que as pessoas que irão trabalhar fazendo interferência no bem tombado conheçam os sistemas construtivos da época e as técnicas modernas de preservação e de interferências permitidas e orientadas pelo IPHAN pois é a instância maior de tombamento ao qual o prédio do CCJF está subordinado.

Conforme DECRETO-LEI Nº 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937, principalmente no seu Art. 17 “As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado. Parágrafo único. Tratando-se de bens pertencentes à União, aos Estados ou aos municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.”, a responsabilidade do agente público com a preservação é inerente ao seu cargo.

O serviço de preservação e restauro por ser específico e mais lento em sua execução, torna-se mais oneroso, portanto quando comparamos os orçamentos apresentados pelas empresas de restauro e as que não tem prática de restauro verificamos que as primeiras apresentam valores superiores ao das empresas sem experiência, pois estas não calculam o maior tempo despendido nos trabalho e o valor de homem-hora superior, o que inviabiliza a execução dos serviços com os valores apresentados pelas empresas sem experiência.

Portanto a exigência de qualificação técnica em revestimento semelhante ao que será executado é de suma importância para que a Licitação ocorra com lisura e correção, pois iremos comparar propostas de serviços iguais, dotados de mesmo conhecimento e critério de execução.

Informo que estamos seguindo a orientação definida pelo IPHAN, de exigência de qualificação dos profissionais.

Verificamos então junto aos processos de contratação desenvolvidos pelo IPHAN uma base para pautarmos nossas exigências da Qualificação Técnica.

O Iphan exige a qualificação técnica dos profissionais envolvidos Arquitetos, engenheiros e mestres de obra, o que é óbvio, eleva o valor do serviço, e restringe mais o processo de seleção pois esta exigência deverá ser atendida no processo seletivo, conforme vemos no EDITAL Nº 01/2019;

Desta forma, as exigências propostas neste Termo de Referência fazem parte do cuidado com o bem público, a certeza da Qualificação Técnica, e a lisura da Licitação no equilíbrio das propostas de preços que ofertem de serviços condizentes com o Edital.

### **3.5 - Justificativa do Atestado de Visita:**

**3.5.1** - Considerando se tratar de contratação de empresa para serviço de recuperação e restauro da fachada principal do prédio do Centro Cultural Justiça Federal, e que o escopo dos serviços abrange também os pórticos, o muro e os gradis, é imprescindível a vistoria do conjunto destes elementos, verificando-se as interferências existentes, o grau de deterioração dos elementos, a complexidade dos serviços, e a logística na execução, com vistas a possibilitar o orçamento correto dos serviços a serem executados.

#### 04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1 - O quantitativo de serviços foi feito com base no levantamento através de vistoria in loco no prédio, e através de levantamento em planta, conforme planilha constante no Anexo I- PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS.

#### 05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

##### 5.1 - Soluções Possíveis:

SOLUÇÕES		ANÁLISE VANTAGENS/DESVANTAGENS
1	Contratação de empresa especializada para serviço de recuperação e restauro da fachada principal, dos pórticos laterais, do muro, dos gradis e dos portões do prédio do Centro Cultural Justiça Federal – CCJF	A contratação é única forma para a realização dos serviços em tela.
2	Não existem outras soluções viáveis	

##### 5.2 - Identificação e Justificativa da Escolha a Ser Contratada:

###### 5.2.1 - *Solução Escolhida:*

5.2.1.1 - Contratação de empresa especializada para serviço de recuperação e restauro da fachada principal, dos pórticos laterais, do muro, dos gradis e dos portões do prédio do Centro Cultural Justiça Federal.

###### 5.2.2 - *Justificativa da Escolha:*

5.2.2.1 - Considerando a premissa que os serviços a serem realizados são diversificados e necessitam de conhecimento especializado, é determinante que sejam executados por uma empresa qualificada e que detenha capacidade de gestão da diversidade de atividades necessárias a execução do objeto. Portanto a solução escolhida é a contratação de uma empresa que atenda as qualificações necessárias ao pleno desenvolvimento dos serviços.

#### 06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1 O valor estimado é de R\$ 979.628,27 (Novecentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais, e vinte e sete centavos) calculado através da pesquisa de preços do mercado, constante em planilha em anexo.

#### 07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

**7.1** - Contratação de empresa especializada para serviço de recuperação e restauro da fachada principal, dos pórticos laterais, do muro, dos gradis e dos portões do prédio do Centro Cultural Justiça Federal.

**7.2** - O presente estudo preliminar evidenciou que a contratação da solução se mostra tecnicamente e fundamentadamente necessária, sendo viável a contratação pretendida.

## **08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**8.1** - É tecnicamente e economicamente inviável dividir a solução em contratações separadas, pois cada serviço a ser executado está interligado, o que determina que os serviços sejam executados pela mesma empresa. Isto se justifica em termos de responsabilidades, de economicidade e de qualidade no resultado final dos serviços.

## **09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

**9.1** - A presente contratação visa atender às necessidades de preservação e manutenção de elemento integrante do prédio tombado, por meio da realização dos serviços de recuperação e restauro da fachada principal do prédio do CCJF.

**9.2** - Estes serviços resultarão no cuidado com o Bem Público, na preservação do Patrimônio Histórico e na segurança dos usuários e transeuntes das imediações do Centro Cultural da Justiça Federal.

**9.3** - Os benefícios almejados residem em contribuir para a prática de ações que visem o desenvolvimento sustentável, no qual o crescimento da economia e a geração de riquezas estejam integrados à preservação do meio ambiente e ao manejo adequado dos recursos naturais, assim como o direito dos indivíduos à cidadania, a cultura e a qualidade de vida;

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

**10.1** - Não há necessidade de adotar nenhuma providência previamente à celebração do contrato.

**10.2** - A empresa montará um canteiro de obras no estacionamento previsto no Termo de Referência e sua equipe utilizará os vestiários e banheiros destinados aos terceirizados existentes no local.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

**11.1** - Não existem contratações anteriores, correlatas, nem interdependentes a esta contratação.

## 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

**12.1** - A Contratação prevê que o serviço será executado de acordo com a legislação dos órgãos ambientais, não havendo, portanto, impactos ambientais.

## 13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

**13.1** - Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no Termo de Referência em anexo, e confirmada no item **5.2.1.1** mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida



Documento assinado eletronicamente por **IZABELA XANTRE FRAGA DE PINHO, Analista Judiciária**, em 16/08/2024, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0000533** e o código CRC **64823654**.